



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 031/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2026

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 12/08/2026 às 09:00 HORAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, Decreto Municipal nº. 02-A/24, Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos licitantes, no site do Município: www.cipotanea.mg.gov.br, site www.ammlicita.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP.

Cipotânea, 24 de junho de 2026.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 591.021,10 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 12/08/2026 - 09:00 (NOVE) HORAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS EM TODOS OS ITENS, EXCETO NO ITEM 05 (CINCO).

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Cipotânea, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, com Critério de Julgamento Menor Preço Por Item, no **Dia 12 (Doze) do Mês de Agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis) às 09:00 (Nove) Horas**, em Sessão Pública, na Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. Alexandre Sebastião Rodrigues e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº. 006/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º. de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 02-A/2024, Decreto Municipal nº. 015-A/2024 e demais normas aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme edital e seus anexos.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Cipotânea e o vencedor do certame, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Cipotânea responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3 - A presente licitação possui itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e 01 (um) item de Ampla Concorrência, sendo que será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, 44, e 48, *in verbis*:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão”.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.4 - Não poderão participar deste pregão os licitantes:

4.4.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º. (terceiro) grau;

e) Empresas Controladoras, Controladas ou Coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores à condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 09º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas Edital e seus anexos; cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2 - Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.3.3 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 07º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4 - Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 01º e no inciso III, do art.05º, da Constituição Federal/88;

5.3.5 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 01º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6 - Que está ciente das condições de participação e concorda com os locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art.14, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º, do art. 04º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 - A assinalação do campo “não” impedirá o licitante de participar do certame nos itens exclusivos para ME e EPP e de usufruir do tratamento diferenciado no item de ampla concorrência, conforme Lei Complementar nº. 123/2006.

5.5 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.1 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao Provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas/anexadas na forma do anexo V, em 01 (uma) via, moeda corrente nacional – com 04 (quatro) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura da sessão.

6.2 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE**:

a) Quantidade de cada item;

b) Unidade de contratação de cada item;

c) Descrição de cada item;

d) Marca de cada item, quando houver;

e) Modelo de cada item, quando houver;

f) Valor unitário de cada item;

g) Valor total de cada item;

h) Valor total da Proposta.

i) Declarações e informações, conforme Modelo do Anexo V.

6.3 - O licitante deverá também preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

6.3.1 - Valor unitário e total do item;

6.3.2 - Quantidade

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14 - Juntamente com a proposta o fornecedor deverá anexar catálogo, ficha ou folheto técnico oficial do fabricante do item ofertado, a fim de possibilitar a conferência das especificações exigidas neste edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.16.1 - Empresas estabelecidas no Território do Estado ou do Distrito Federal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no Território do Estado em que este se localize;

7.16.2 - Empresas Brasileiras;

7.16.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 01º. (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 01º. (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.17.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada;

7.17.4.1 - Findo o prazo previsto no item 7.17.4, caso não seja atendido pelo licitante, o Pregoeiro irá proceder à desclassificação da proposta;

7.17.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 01º. (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021 e legislação correlata.

8.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em 01º. (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 01º. (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta inicial e serão analisados do licitante mais bem classificado na fase de lances.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3 - Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.3 - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, conforme item 9.7 será concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos mesmos, via sistema.

9.7.3.1 - Findo o prazo previsto no item 9.7.3, caso não seja atendido pelo licitante, o Pregoeiro irá proceder à inabilitação.

9.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de 01 (uma) ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados via e-mail.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento correspondente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4 - Deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6 - Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.9 - Fraudar a licitação;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor da ata de registro de preços/contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4 e 13.1.5, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.6 ao 13.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento correspondente licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de Processo de Responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores Estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br.

14.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações não influenciarem na realização das propostas pelos licitantes.

15 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

15.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;

15.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3 - Na hipótese de reajuste, será adotado o Índice INPC.

15.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

16 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Cancelamento do registro do fornecedor

16.1.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

16.1.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.1.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

16.1.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.1.2 - Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.3 - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - Cancelamento dos preços registrados

16.2.1 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.2.1.1 - Por razão de interesse público;

16.2.1.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.2.1.3 - Se não houver êxito nas negociações, em virtude de preços a maior ou menor que no mercado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 01º. (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.cipotanea.gov.br e na plataforma www.ammlicita.org.br.

17.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser encaminhadas por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, pelos telefones (32) 3348-1119 / (32) 3348-1102 / (32) 98405-7558 ou via e-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br.

17.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

17.12.2 - ANEXO II – Exigências de Habilitação;

17.12.3 - ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

17.12.4 - ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.12.5 - ANEXO V – Modelo da Proposta de Preços;

17.12.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração Referente à:

17.12.6.1 - Que Não Emprega Menores;

17.12.6.2 - Que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

17.12.6.3 - Que Inexistem Impedimentos Legais;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.12.6.4 - Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos Para Pessoa Com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social;

17.12.6.5 - ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Cipotânea, 24 de junho de 2026.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

Nº. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ENTERAL E ORAL ENTERAL - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e oral indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Fórmula com Densidade Energética Normal, Normocalórica, Normoproteica, Normolipídica e Hipossódica. Alimento instantâneo e de fácil solubilidade; Fonte de vitaminas e minerais; Isento de sacarose e glúten. Pote 800g. Referência: Enteral Comp.	LATA	250	150,00	37.500,00
002	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ENTERAL E ORAL - Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e oral indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Fórmula com Densidade Energética Normal, Normocalórica, Normoproteica, Normolipídica e Hipossódica. Contém fibras na composição. Alimento instantâneo e de fácil solubilidade; Fonte de vitaminas e minerais; Isento de sacarose e glúten. Pote 800g. Referência: Enteral Comp com Fibras.	LATA	250	125,39	31.347,50
003	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, FORMULADO PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA - Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes com função renal comprometida em tratamento dialítico. Hipercalórico, normoprotéico e com adequado teor lipídico. Isento de sacarose e glúten. Densidade calórica 2,0 Kcal/ml. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Nutri RD.	LATA	50	91,37	4.568,50
004	COMPOSTO LÁCTEO A BASE DE SOJA - Composto lácteo a base de soja. Indicado para crianças de 3 a 5 anos. Rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A, B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Não contém glúten. Não contém proteínas lácteas. Contém derivados de soja. Lata 800g. Referência: Milnutri Soja.	LATA	250	82,75	20.687,50
005	DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária. É adicionado de vitaminas e minerais. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sondas. Não contém glúten. Indicações: Epilepsia refratária e outras condições que requerem terapia nutricional com dieta cetogênica, como Deficiência do Complexo Piruvato Desidrogenase e Síndrome de Deficiência do Transportador Tipo 1 de Glicose (GLUT1-DS). Lata 300g. Referência: Ketocal.	LATA	250	401,61	100.402,50
006	DIETA INFANTIL INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES - Fórmula infantil de partida desde o nascimento até 6 meses de vida, em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de pré-bióticos (FOS e GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Lata 800g. Referência: Aptamil 1. CATMAT: 427802.	LATA	250	69,93	17.482,50
007	DIETA INFANTIL INDICAÇÃO: A PARTIR 6º. MÊS - Fórmula infantil de seguimento, indicado para crianças de 6 a 12 meses de vida, em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de prebióticos (FOS e GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA), além da	LATA	250	70,55	17.637,50



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	presença de nucleotídeos. Lata 800g. Referência: Aptamil 2 CATMAT: 436761.				
008	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA - Fórmula infantil à base de soja. Indicado para crianças até os 12 meses de vida, com intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose (galactosemia). Contém ômega 3 (ácido linolênico) e ômega 6 (ácido linoleico). Lata 800g. Referência: Aptamil Soja.	LATA	250	89,03	22.257,50
009	FÓRMULA INFANTIL ANTIREGURGITAÇÃO - Fórmula infantil antiregurgitação, em pó, para lactentes desde o nascimento formulada para condições de refluxo gastroesofágico e/ou regurgitação. Contém goma jataí, agente espessante que proporciona maior viscosidade da fórmula, não alterando a distribuição calórica. Lata 800g. Referência Aptamil RR.	LATA	250	72,67	18.167,50
010	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ HIPOALERGÊNICA, HIPERCALÓRICA (1 KCAL/ML) - Fórmula infantil em pó hipoalergênica, hipercalórica (1 kcal/ml), desenvolvida para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses com necessidades dietoterápicas específicas; contém proteína extensamente hidrolisada e é isenta de lactose. Lata 400g. Referência: Pregomin Plus.	LATA	250	187,16	46.790,00
011	FÓRMULA INFANTIL INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS - Fórmula infantil, indicado para crianças de 1 a 3 anos de vida, em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Prebióticos (GOS/FOS). Contém adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de LcPUFAs (DHA e ARA). Lata 800g. Referência: Aptanutri 3.	LATA	250	81,41	20.352,50
012	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS À BASE DE SOJA - Fórmula infantil para crianças de 1 a 3 anos à base de soja, indicada nas seguintes situações ou condições clínicas: tratamento de APLV IgE mediadas, intolerância à lactose, galactosemia e opção familiar. Lata 800g. Referência: Aptanutri Soja.	LATA	250	105,09	26.272,50
013	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA: LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Isento de lactose. Não contém glúten. Lata 400g. Referência: Pregomin Pepti.	LATA	100	103,41	10.341,00
014	FORMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO - Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de pré-bióticos (FOS e GOS). Contém TCM, LcPUFAs – ácido araquidônico (ARA) e Docosaexaenoico (DHA), taurina e nucleotídeos. Indicações: Alimentação de recém-nascido prematuro e/ou de baixo peso. Lata 400g. Referência: Aptamil Pré. CATMAT: 444377.	LATA	100	80,78	8.078,00
015	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. - Fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para estados de função renal comprometida - Insuficiência Renal Aguda ou Crônica, em tratamento conservador ou como suplementação para pacientes dialisados. Hipercalórico, com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 2,0 Kcal/ml. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Nutri R.	LATA	450	72,27	32.521,50
016	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DA GLICEMIA - Fórmula modificada para Nutrição Enteral e Oral, formulado para auxiliar o controle da glicemia. Normocalórico, adequado teor protéico e lipídico. Fonte de fibras, sendo a quantidade igual ou superior a 1,5g/100kcal, conforme RDC 21/2015. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Dianutri.	LATA	450	47,22	21.249,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

017	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALORICA E HIPERPROTEICA - Fórmula modificada para nutrição enteral, normocalorica e hiperproteica, acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização (alto teor de Vitamina C, Vitamina E, Zinco, Selênio e Cobre), com fibras e mix de carotenoides. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Cubison.	LATA	450	63,58	28.611,00
018	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA - Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente completa, hipercalórica, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml, com adequado teor proteico, sem fibras e enriquecido com o exclusivo mix de carotenóides. Isenta de sacarose e lactose. Não contém glúten. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Nutrison Energy.	LATA	450	45,58	20.511,00
019	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - Fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente completa, hipercalórica, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml, com adequado teor proteico. Fonte de fibras, sendo a quantidade igual ou superior a 1,5g/100kcal, conforme RDC 21/2015. Isenta de sacarose e lactose. Não contém glúten. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Nutrison Energy Multi Fiber.	LATA	450	52,13	23.458,50
020	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica, com densidade 1.5 kcal/ml, normoproteico e um exclusivo mix lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem 1000 ml. Referência: Nutri Enteral 1.5.	LATA	450	42,38	19.071,00
021	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, à base de proteína isolada de soja, normocalórico e normoprotéico. Sem fibras. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Nutrison Soya.	LATA	450	44,98	20.241,00
022	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, à base de proteína isolada de soja, normocalórico e normoprotéico. Fonte de fibras, sendo a quantidade igual ou superior a 1,5g/100kcal, conforme RDC 21/2015. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetra Pack 1000ml. Referência: Nutrison Soya Fiber.	LATA	450	42,71	19.219,50
023	FÓRMULA PEDIÁTRICA, PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS - Fórmula pediátrica, para crianças até 10 anos, para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Permite preparo na diluição 1,5kcal/ml. Isento de lactose e sacarose. Não contém gluten. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas. Lata 400g. Referência: Fortini Plus.	LATA	200	84,80	16.960,00
024	FÓRMULA PEDIÁTRICA, PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - Fórmula pediátrica, para crianças até 10 anos, para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras prebióticas (GOS e FOS). Contém LCPUFAs - ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenoico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Lata 800g. Referência: Fortini Complete.	LATA	120	60,78	7.293,60

VALOR TOTAL: R\$ 591.021,10 (Quinhentos e Noventa e Um Mil e Vinte e Um Reais e Dez Centavos).

1.2 - Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - A contratação via registro de preços justifica-se pela impossibilidade de prever o quantitativo a ser demandado, bem como da necessidade de aquisições frequentes e parceladas para atender aos pacientes.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 - A Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição ora pretendida visa atender as necessidades emanadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no fornecimento de fórmulas para pacientes com necessidades alimentares especiais permanentes ou temporárias.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Identificada a necessidade em atender de forma mais eficaz e rápida as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda relacionada ao objeto desta contratação, disponibilizando os produtos discriminados no subitem 1.1 deste Termo de Referência, garantindo de modo efetivo à assistência à saúde.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.2 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3 - Os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, assim como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessário tal exigência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento, sendo que o Município não se obriga a adquirir os itens constantes deste Registro de Preços.

5.2 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

5.4 - Qualquer item entregue comprovadamente fora das especificações, avariados, defeito (s) de fábrica, adulterados, portanto, fora dos padrões de qualidade, serão devolvidos e a empresa deverá efetuar a substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas e totalmente às suas expensas, devendo ser retirados pela vencedora.

5.5 - Os bens deverão ter no mínimo 60% (sessenta por cento) restante da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

5.6 - No ato da entrega o produto deverá ser conferido, por profissional qualificado pela Administração,



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo o transportador/entregador aguardar a finalização da conferência. Se o transportador/entregador se recusar a aguardar a devida conferência, sendo detectadas quaisquer irregularidades pelo Contratante, será de responsabilidade da empresa a substituição dos mesmos.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - São obrigações do Fornecedor/Detentor da Ata de Registro de Preços:

6.4.1 - Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

6.4.2 - Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços/contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.4.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Detentora da Ata;

6.4.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços ou documento correspondente, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6.5 - São obrigações do Município:

6.5.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência;

6.5.2 - Modificar unilateralmente a ata de registro de preços/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante;

6.5.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços.

6.6 - A execução do contrato/ata de registro de preços será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

6.6.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Glauciane Aparecida de Miranda Assis;

Gestor (a) do Contrato: Daniela Maria Cintra Heleno.

6.7 – O (A) Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento correspondente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

6.9 – O (A) Fiscal do Contrato informará ao (à) Gestor (a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o (a) Fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) Gestor (a) do Contrato.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 – O (A) Fiscal do Contrato comunicará ao (à) Gestor (a) do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou documento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 – O (A) Gestor (a) do Contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará o (s) empenho (s), o (s) pagamento (s), as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento (s) e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 – O (A) Gestor (a) do Contrato coordenará a atualização do Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual ou peça documental equivalente, para fins de atendimento da (s) finalidade (s) da Administração, acompanhará os registros realizados pelo (os) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 – O (A) Gestor (a) do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Para Fins de Aplicação de Sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 – O (A) Gestor (a) do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 – O (A) Gestor (a) do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A Empresa Contratada deverá entregar na sede da Prefeitura de Cipotânea/MG as notas fiscais/faturas correspondentes aos produtos fornecidos, e somente após a devida conferência e aprovação por servidor responsável para tal fim que serão encaminhadas para processamento no Setor de Tesouraria.

7.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - O prazo para a solução, pela Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1 - O prazo de validade;

7.7.2 - A data da emissão;

7.7.3 - Os dados do contrato ou instrumento equivalente e do Município;

7.7.4 - O período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

7.7.5 - O valor a pagar; e

7.7.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.9 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme quantidade de materiais efetivamente fornecidos.

7.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item

8.2 - O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades da Secretaria Demandante.

8.3 - Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 591.021,10 (Quinhentos e Noventa e Um Mil e Vinte e Um Reais e Dez Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, nas seguintes situações:

9.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, seja majorando ou reduzindo, de acordo com a variação de mercado. Para tal fim, deverá a Empresa Contratada proceder requerimento por escrito com o apontamento dos produtos e do percentual que deseja o reajuste, fornecendo obrigatoriamente as notas fiscais atualizadas que foram emitidas pelos seus fornecedores dos produtos pactuados, de modo a comprovar o aumento dos preços.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) vigente (s) no orçamento:

3.3.90.32.00.2.12.02.10.301.0006.2.0041 – (Fonte: 1.500.000) – Manut. das Atividades da Atenção Básica.

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cipotânea, 14 de maio de 2026.

Daniela Maria Cintra Heleno Nunes
Responsável Pelo Termo de Referência



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a Filial, Agência, Sucursal ou Estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5 - Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Local de sua Sede, acompanhada de Documento Comprobatório de seus Administradores;
- 1.6 - Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da Filial, Sucursal ou Agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 - Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o Aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8 - Sociedade Anônima / SA: Estatuto Social em Vigor, com a Ata da Assembleia que o Aprovou, bem como a Ata de Eleição e Posse Vigente de sua Diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou Inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 1.9 - Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante;
- 1.10 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão Expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP, se for o caso.
- 1.10.1 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 1.11 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada.

2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 2.2 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 - Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do CRF-FGTS;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01º. de maio de 1943;
- 2.5 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** Relativo à Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** da Sede do Licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência **não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão do pregão.**

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - **Alvará ou Licença** expedida pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal** da Sede do Fornecedor.

5 - DEMAIS DOCUMENTOS:

5.1 - **Declaração referente à:**

5.1.1 - Que Não Emprega Menores;

5.1.2 - Que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

5.1.3 - Que Inexistem Impedimentos Legais;

5.1.4 - Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos Para Pessoa Com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social, conforme Modelo;

5.2 - **Declaração** de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, (conforme modelo), quando for o caso;

5.3 - **Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação**, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (**Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União**).

5.3.1 - A não apresentação da Certidão de Consulta Consolidada constante no subitem 4.3 resultará na desclassificação/inabilitação da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE CONTRATO Nº. /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Municipal**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa** ----, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. -----, sediado (a) na -----, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por -----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 017/2026, Processo Administrativo Nº. 031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme abaixo:

(Inserir itens após resultado).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Proposta da Contratada; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº. 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento, sendo que o Município não se obriga a adquirir os itens constantes deste Registro de Preços.

3.2 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

3.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete (s), embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

3.4 - Qualquer item entregue comprovadamente fora das especificações, avariados, defeito (s) de fábrica, adulterados, portanto, fora dos padrões de qualidade, serão devolvidos e a empresa deverá efetuar a substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas e totalmente às suas expensas, devendo ser retirados pela vencedora.

3.5 - Os bens deverão ter no mínimo 60% (sessenta por cento) restante da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

3.6 - No ato da entrega o produto deverá ser conferido, por profissional qualificado pela Administração, devendo o transportador/entregador aguardar a finalização da conferência. Se o transportador/entregador se recusar a aguardar a devida conferência, sendo detectadas quaisquer irregularidades pelo Contratante, será de responsabilidade da empresa a substituição dos mesmos.

3.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8 - As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9 - O Município poderá convocar Representante da Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10 - São obrigações da Contratada/Fornecedora:

3.10.1 - Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

3.10.2 - Manter durante todo o período de vigência do contrato ou instrumento equivalente as mesmas condições exigidas para habilitação;

3.10.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada/Detentora da Ata;

3.10.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato ou documento correspondente, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

3.11 - São obrigações do Município/Contratante:

3.11.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência;

3.11.2 - Modificar unilateralmente o contrato/ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante;

3.11.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços.

3.12 - A execução do contrato ou documento de cunho equivalente será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.12.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Glauciane Aparecida de Miranda Assis;

Gestor (a) do Contrato: Daniela Maria Cintra Heleno.

3.13 - O (A) Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento correspondente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.15 – O (A) Fiscal do Contrato informará ao (à) Gestor (a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o (a) Fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) Gestor (a) do Contrato.

3.17 – O (A) Fiscal do Contrato comunicará ao (à) Gestor (a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18 – O (A) Gestor (a) do Contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o (s) empenho (s), o (s) pagamento (s), as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento (s) e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19 – O (A) Gestor (a) do Contrato coordenará a atualização do Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento correspondente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da (s) finalidade (s) da Administração, acompanhará os registros realizados pelo (os) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.20 – O (A) Gestor (a) do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Para Fins de Aplicação de Sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21 – O (A) Gestor (a) do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22 – O (A) Gestor (a) do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete (s), seguro (s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos produtos efetivamente fornecidos e serviços prestados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1 - Após o fornecimento dos produtos, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme relatório de abastecimento efetivamente realizado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, em _____.

7.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 06º, da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou peça documental equivalente;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento correspondente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.5.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4 - Deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.6 - Não celebrar o contrato ou instrumento de cunho equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.9 - Fraudar a licitação;
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.10.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.10.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multa;
- 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato ou documento equivalente licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente licitado;
- 10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.6 ao 10.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou documento correspondente licitado.
- 10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de Processo de Responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores Estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº. 14.133/21, assim como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 - A extinção do contrato ou documento correspondente não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º. (terceiro) grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

3.3.90.32.00.2.12.02.10.301.0006.2.0041 – (Fonte: 1.500.000) – Manut. das Atividades da Atenção Básica.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou documento correspondente.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria/Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contratante deverá promover à publicação do presente Termo de Contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei n.º 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cipotânea, -----.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Municipal**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, Para Registro de Preços Nº. 017/2026, publicada no Diário Oficial Municipal, na data de de/...../202....., Processo Administrativo N.º 031/2026, **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 02-A/2024 e, em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA DA ATA _____

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Processo Nº. 031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

(Incluir planilha após resultado).

2.2 - A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços, caso tenha, consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021; e

4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do Município e do fornecedor.

4.2 - A autorização do Município será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O Município de Cipotânea poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do Município de Cipotânea, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Município de Cipotânea, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contada da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Cipotânea por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09 (nove).

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 - Na hipótese de reajuste, conforme previsto no Edital, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Cipotânea convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cipotânea procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o Município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Cipotânea e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Cipotânea atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O Município de Cipotânea comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Competirá ao Município de Cipotânea autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de Cipotânea, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Cipotânea, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Município de Cipotânea, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Cipotânea poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Cipotânea, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do Município de Cipotânea a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do ata de registro de preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 06º, da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Detentora da Ata de Registro de Preços eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 - É dever da Detentora da Ata de Registro de Preços orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação de serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cipotânea/MG, ____ de ____ de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(Colocar fornecedores e itens).

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(Colocar fornecedores e itens).



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

- Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete (s) até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair, conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias;
- Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Declaramos que o prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (Sessenta) dias;
- Declaro que, o responsável pela assinatura do termo de Contrato é o Sr. (a). _____ portador (a) do CPF nº. _____ e RG nº. _____.

Local e data.

Juntamente com a proposta o fornecedor deverá anexar catálogo, ficha ou folheto técnico oficial do fabricante do item ofertado, a fim de possibilitar a conferência das especificações exigidas neste edital.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA:**

- 1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA:**

Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, me responsabilizando pela observância desse limite.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)